



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.125, DE 2025
(Da Sra. Enfermeira Rejane)

Declara as atividades de Enfermagem essenciais e exclusivas de Estado e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ENFERMEIRA REJANE/RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sra. ENFERMEIRA REJANE)

Apresentação: 14/10/2025 14:24:53.570 - Mesa

PL n.5125/2025

Declara as atividades de Enfermagem essenciais e exclusivas de Estado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. As atividades próprias das profissões de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, distrital, estadual e municipal, são consideradas essenciais e exclusivas de Estado, por se constituírem funções indispensáveis à garantia da vida, da saúde e da segurança sanitária da população.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer o caráter essencial e exclusivo de Estado das atividades desenvolvidas pelos profissionais de Enfermagem no serviço público brasileiro.

A Enfermagem representa a base estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), presente em todos os níveis de atenção — da



CD259851081500

Estratégia Saúde da Família às Unidades de Terapia Intensiva, passando pela vigilância epidemiológica, saúde mental, imunização e urgência e emergência.

O reconhecimento como carreira típica de Estado é medida que se impõe diante da natureza das funções exercidas, que envolvem responsabilidade direta sobre a vida humana, a segurança sanitária e a execução de políticas públicas essenciais à sobrevivência e ao bem-estar da população.

Assim como outras categorias já reconhecidas, como auditores fiscais, diplomatas e policiais federais, os profissionais de Enfermagem exercem papel indelegável e permanente, sendo imprescindível assegurar-lhes estabilidade, valorização e proteção institucional compatíveis com suas responsabilidades.

Trata-se de uma medida de justiça histórica para mais de 2,8 milhões de trabalhadores e trabalhadoras que compõem a Enfermagem brasileira — enfermeiros, técnicos, auxiliares e parteiras — cuja atuação é vital à soberania sanitária e à governança pública da saúde.

Ao declarar essas atividades essenciais e exclusivas de Estado, o Congresso Nacional reafirma o compromisso com a universalidade, integralidade e qualidade do SUS, e reconhece a Enfermagem como coluna vertebral das políticas públicas de saúde em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Enfermeira Rejane
Deputada Federal – Pcdob/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO
DE 1986**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198606-25:7498>

FIM DO DOCUMENTO